

Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Segurança Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social, Políticas de Assistência Social

### POLÍTICAS SOCIAIS NÃO-TRANSACIONAIS: A EXPERIÊNCIA DA RÚSSIA SOVIÉTICA

GIOVANNY SIMON MACHADO<sup>1</sup>

#### RESUMO

Este trabalho é resultado de pesquisa historiográfica com base em documentos originais e fontes secundárias sobre as políticas sociais o primeiro ano da Revolução Russa. Tal experiência foi pioneira na criação de políticas sociais baseadas no trabalho como um direito e um dever de todo o cidadão, que se afastou da forma jurídica transacional e da política social securitária.

**Palavras-chave:** União Soviética; Revolução Russa; trabalho; previdência; políticas sociais.

#### ABSTRACT

This work is the result of historiographical research based on original documents and secondary sources on the social policies of the first year of the Russian Revolution. This experience was groundbreaking in the creation of social policies based on labor as a right and a duty of every citizen, which departed from the transactional legal form and social security policy.

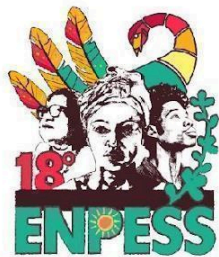
**Keywords:** Soviet Union; Russian Revolution; labor; social welfare; social policies.

#### 1. Introdução – A primeira República do Trabalho

Este estudo possui dois objetivos centrais: primeiro, sistematizar as políticas de proteção social e trabalhista estabelecidas e implementadas nos primeiros cinco anos após a Revolução Russa de 1917; e analisar o conteúdo e as diretrizes dessas políticas com base em documentos

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pernambuco



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

históricos originais e literatura secundária pertinente. Cada seção subsequente é dedicada a alcançar um desses objetivos. Este trabalho é fruto de uma pesquisa histórica documental conduzida nas coleções do *Arquivo do Estado da Federação Russa* (GARF) em Moscou. Parte desses documentos foram localizados em livros organizados por editoras russas e soviéticas. Todas as traduções de documentos e obras publicadas em idiomas estrangeiros foram realizadas livremente pelo autor desse estudo.

Nossa concepção de políticas sociais não-transacionais é baseada na crítica marxista da forma jurídica presente na obra do jurista soviético Evgeni Pachukanis (2017) e nos indícios encontrados na documentação jurídico-administrativa emitidas por órgãos do poder soviético no primeiro ano da Revolução, bem como nas declarações de lideranças bolcheviques da época posterior. Demonstramos, a seguir, como as lideranças soviéticas buscaram se afastar de uma política social ocidental baseada no seguro social.

Antes de abordar as políticas de proteção ao trabalho da Rússia soviética, é fundamental contextualizar os acontecimentos imediatos que seguiram à tomada do poder em Petrogrado e Moscou. Partimos da consideração historiográfica de que Lenin, com seu prestígio inquestionável dentro do partido bolchevique e como líder da revolução, estava empenhado em solapar o poder econômico e político das classes capitalistas antes de eliminá-las completamente (Carr, 1980; Lenin, 1972b). Ainda que os planos iniciais de uma transição mais graduada entre o capitalismo desenvolvido de forma não-clássica<sup>2</sup> e o socialismo tenham sido abortados pelas necessidades militares da guerra civil, no primeiro ano da Revolução, a construção da chamada República do Trabalho, um objetivo societal onde as políticas sociais eram indispensáveis para o seu alcance, se tornou central.

Nos primeiros meses da revolução, a repressão às “classes parasitárias” e as restrições econômicas e políticas impostas ao capital foram os aspectos centrais na formação do Estado soviético e de suas estruturas governamentais. A *Declaração de Direitos dos Povos Trabalhadores e Explorados* foi sancionada no decorrer do 3º Congresso Pan-Russo dos Sovietes, realizado entre 23 e 31 de janeiro de 1918, mais tarde sendo encaminhada à assembleia constituinte (Lenin, 1972). Na tribuna da breve Assembleia Constituinte, o bolchevique Iakov Sverdlov fez um discurso fervoroso em defesa da Declaração, traçando um paralelo com a Revolução Francesa, que havia aprovado o célebre documento homólogo, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. A Declaração francesa era considerada por ele como a proclamação da “liberdade de exploração”

<sup>2</sup> Sobre a revolução não-clássica e as peculiaridades do capitalismo russo ver, entre tantos, especialmente Anderson (1985), Lenin (1985), Lukács (2011) e Shanin, (2017).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

dos despossuídos dos meios de produção. Sverdlov argumentou, porém, que a Revolução Russa deveria aprovar sua própria *Declaração*, dos direitos dos explorados (Carr, 1985, p. 118). Seu discurso evidenciou claramente a política da maioria bolchevique, que via a revolução de duas maneiras: primeiro, como um fenômeno tão ou mais universalizante que a Revolução Francesa; e, segundo, como um avanço histórico que superava a era das revoluções burguesas, movendo-se em direção a uma revolução de caráter proletário.

O ponto mais significativo da *Declaração* foi o parágrafo quarto do segundo artigo, que instituiu a conscrição laboral universal para abolir setores parasitas da sociedade. Esta medida, prevista no *Manifesto Comunista* de Marx e Engels (2010, p. 58), marcou um salto qualitativa, com consequências profundas e abrangentes. A conscrição posicionou o trabalho como a espinha dorsal da proteção social e limitou o poder do capital, eliminando o exército industrial de reserva e o mercado livre de trabalho. Foi essencial para todos os desenvolvimentos subsequentes da política social soviética, articulando novas determinações políticas, econômicas e sociais, e só se consolidou plenamente quando a URSS pode planificar a economia como um todo.

Naquele período, os bolcheviques ainda não tinham um consenso claro sobre a natureza da revolução em andamento: se ela já possuía um caráter proletário e socialista ou se ainda se encontrava no âmbito da democracia burguesa. Analisando os textos e documentos da época, ficou evidente que Lenin reconhecia que o socialismo não estava plenamente consolidado, mas sim em processo de construção. Durante uma reunião do *Comitê Executivo Central Pan-Russo*<sup>3</sup> (*VTsIK*) que debatia o conflito, Lenin respondeu a um dirigente que criticou a criação do “socialismo por decreto” afirmando:

Mas será que o governo atual não incentiva as massas a criarem por elas mesmas melhores formas de vida? Você tem o início do socialismo na troca de bens manufaturados por grãos, e no controle rigoroso e na contabilidade da produção. Temos certeza de que vamos construir uma república do trabalho. Aquele que não trabalhar, não terá comida. (Lenin, 1972a).

<sup>3</sup> O *VTsIK*, o *Sovnarkom* e os diversos Comissariados eram órgãos distintos do poder soviético, cada um com sua própria hierarquia, escopo e áreas de atuação. O *VTsIK* (*Comitê Executivo Central Pan-Russo*) foi criado durante os eventos da Revolução de Fevereiro de 1917 e servia como o órgão executivo das decisões dos *Congressos Pan-Russos dos Sovietes*, representando camponeses, soldados e operários. Inicialmente dominado por mencheviques e eseristas pró-Governo Provisório, o *VTsIK* passou para o controle bolchevique após o 2º *Congresso Pan-Russo* dos Sovietes em outubro de 1917, um fator crucial na Revolução de Outubro. O *Sovnarkom*, ou *Conselho dos Comissários do Povo*, foi o órgão governamental responsável pela administração do novo Estado pós-Revolução de Outubro. Funcionando como uma versão revolucionária dos ministérios, o *Sovnarkom* incluía vários comissariados liderados por figuras chave: Lenin presidia o *Sovnarkom*, Bonch-Bruyevich era o secretário, Trotsky cuidava dos assuntos exteriores, Stalin gerenciava as nacionalidades, Krylenko e Dybenko estavam à frente da Marinha e da Guerra, Nogin supervisionava comércio e indústria, Lunacharsky lidava com educação, Oppokov com justiça, Kollontai com segurança social, Teodorovich com abastecimento, Rykov com interior, e Shlyapnikov com trabalho (Serge, 2007).

A perspectiva de Lenin via o controle da produção e distribuição de bens na economia privada e a troca direta de bens manufaturados por grãos com o campesinato como etapas iniciais rumo ao socialismo, mas não como o socialismo em si. Os maiores dilemas da guerra civil ainda não haviam se manifestado, quando a fome nas cidades levou os bolcheviques a adotarem as medidas do chamado "comunismo de guerra". Para Lenin, o primeiro passo após a conquista do poder era transformar a *República Socialista Federativa Soviética da Rússia* (RSFSR) em uma *República do Trabalho*, em oposição a uma república do capital, onde a classe trabalhadora se tornaria dominante e passaria a oprimir e expropriar seus antigos senhores até a possibilidade de construção do socialismo se tornar mais concreta. Na próxima seção vamos discutir como o trabalho socialmente útil convertido em dever social, obrigatório a todos os membros da sociedade, se relacionou com os nascentes direitos trabalhistas e previdenciários.

## 2. Trabalho e previdência no ano I da Revolução Russa

A República do Trabalho não poderia ter tido um início mais emblemático: no âmbito dos direitos laborais, a jornada de 8 horas, uma reivindicação histórica dos trabalhadores e reconhecida por Marx (2013, p. 369–374) como uma forma de resistência do trabalho contra o capital, foi instituída em todo o país em 11 de novembro de 1917, apenas quatro dias após a Revolução em Petrogrado (Sovnarkom, 1917).

O decreto determinou que a jornada diária máxima seria de 8 horas, incluindo a manutenção e limpeza de maquinário, e a semanal de 48 horas. Estipulou um intervalo mínimo de uma hora, regulamentou o trabalho noturno e proibiu menores de 16 anos de trabalharem à noite, além de banir o trabalho para menores de 14 anos. Também regulamentou as horas extras, proibindo-as para menores de 18 anos.

Uma das primeiras iniciativas do *Sovnarkom* na área da previdência social foi a emissão de um decreto em 10 de novembro de 1917. Assinado por Lenin, como líder do *Sovnarkom*, e Shlyapnikov, *Comissário do Povo para o Trabalho* (*Narkomtrud*), o decreto duplicou os benefícios pagos aos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho, até que uma nova legislação fosse implementada. Também estipulou que, caso os fundos de pensão fossem insuficientes, os empregadores seriam responsáveis por complementar os benefícios (Sovnarkom, 1917a).

É crucial ressaltar que, embora o *Narkomtrud* fosse um órgão do poder soviético e estivesse sob controle bolchevique, os sindicatos tinham uma influência considerável nas políticas

adotadas por esse comissariado e em suas organizações auxiliares. De acordo com Carr (1980, p. 107), “A maioria dos oficiais do Comissariado do Povo para o Trabalho (Narkomtrud), tal qual seus representantes locais e regionais (os chamados ‘comissários do trabalho’) eram nomeados pelos sindicatos [...]”.

O seguro desemprego, aprovado pelo *VTsIK* e pelo *Sovnarkom* em 11 de dezembro de 1917, criado pela primeira vez na história da Rússia, abrangendo todos os trabalhadores assalariados, representou um avanço jurídico contra a classe capitalista ao incluir trabalhadores afetados por *lockout* ou em greve, favorecendo a reivindicação econômica dos trabalhadores (*VTsIK*; *Sovnarkom*, 1917). O financiamento do benefício era exclusivamente responsabilidade da classe capitalista, com uma contribuição mínima de 3% sobre o total dos salários (5% para trabalhadores sazonais), e os empregadores que não pagassem a tempo enfrentavam uma multa de 10% (*VTsIK*; *Sovnarkom*, 1917). Embora esse modelo fosse provisório, até a aprovação de uma lei de imposto progressivo sobre renda, propriedades e heranças, os valores dos benefícios eram estabelecidos pelos sindicatos, especificamente pelo *Conselho Central de Sindicatos (VTsSPS)*, com base na média salarial regional.

Em 22 de dezembro de 1917, uma extensa legislação foi aprovada por um decreto de Iakov Sverdlov, presidente do *VTsIK*, intitulada Seguro Doença. O decreto abrangia várias situações que poderiam resultar no afastamento do trabalho (*VTsIK*, 1917). Criou um auxílio-doença, que poderia ser fornecido pelo Estado como pagamento pecuniário ou cuidados médicos, equivalente a 100% do salário do segurado, mas não excedendo três vezes o salário médio da região, e pago durante todo o período de afastamento. Vale observar que o *Narkomzdrav*, Comissariado do Povo para Saúde, foi criado apenas ao final de 1918, deixando essa política social ainda embutida nos direitos trabalhistas e assistenciais em geral (Trott, 1966, p. 91). Doravante, o auxílio saúde previsto neste decreto incluía atenção médica básica, tratamento ambulatorial, terapia domiciliar, cuidados obstétricos, tratamento hospitalar, e tratamentos em spas e sanatórios, todos gratuitos, incluindo medicamentos e insumos. O decreto também introduziu um tipo de auxílio maternidade, embora não usasse essa terminologia, tratando a gravidez como uma forma de incapacidade para o trabalho. As mulheres grávidas tinham direito a uma licença de dezesseis semanas, dividida igualmente entre o período pré-parto e o pós-parto. Adicionalmente, as mães lactantes não podiam trabalhar mais de seis horas por dia, recebiam um auxílio amamentação equivalente a um quarto do salário e tinham o direito de amamentar em uma sala especial a cada três horas durante a jornada de trabalho. Além disso, o



decreto instituiu um auxílio funeral, que correspondia a trinta vezes o salário médio da região, proporcionando um suporte financeiro significativo em caso de falecimento.

Foi em meados de 1918 que a guerra civil tomou rumos severamente perigosos para o poder soviético e para a população do campo e das cidades. O levante da Legião Tcheca, os atentados dos esseristas de esquerda e o envolvimento direto de países imperialistas no confronto exigiu a aplicação de legislações de exceção em vários âmbitos (Marie, 2017; Markevich; Harrison, 2011; Serge, 2007; Smith, 1995; Suny, 1998). Não obstante, as legislações trabalhistas, apesar de reconfiguradas, não deixaram de avançar. Uma das legislações mais significativas daquele período foi a posição de 31 de outubro de 1918, denominada *Seguridade Social do Trabalhadores*, que instaurou uma série de benefícios sociais e seguros de trabalho, consolidando em um único corpo legal aquelas legislações similares já aprovadas e citadas anteriormente (Sovnarkom, 1964).

Este decreto representou um passo crucial na formação inicial da previdência social soviética, embora sua implementação enfrentasse desafios devido ao contexto de beligerância e falência econômica da República soviética. A posição de 31 de outubro de 1918 foi um marco na criação de uma rede de seguridade social abrangente, estendendo benefícios a todos os trabalhadores assalariados, sem qualquer exceção, que dependiam exclusivamente de seu próprio trabalho e não exploravam o trabalho alheio.

Aleksandr Vinokurov, dirigente do *Narkomsobes* (Comissariado do Povo para a Seguridade Social) comentando sobre a nova legislação no primeiro aniversário da Revolução de Outubro, destacou a sua importância ao afirmar que "Essa lei deixou para trás o seguro social alemão e inglês, que até recentemente eram um modelo. Esta lei estende a seguridade social a todos os trabalhadores, sem exceção, cujo sustento advenha de seu próprio trabalho, sem exploração de outrem" (Vinokurov, 1918, p. 01). A legislação não apenas integrou benefícios sociais e seguros de trabalho existentes, mas também ampliou significativamente o alcance da seguridade social. A criação dessa legislação foi uma resposta à necessidade urgente de proteger os trabalhadores em um período de extrema instabilidade e conflito, reafirmando o compromisso do poder soviético com as massas trabalhadoras que pagavam um alto preço por ousarem derrubar a ordem burguesa. A legislação da *Seguridade Social dos Trabalhadores* especificou os fatores de risco que definiam seu escopo de intervenção, todos eles geralmente associados à perda da capacidade de trabalho:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A seguridade social dos trabalhadores se estende aos seguintes casos: a) prestação de todo tipo de assistência médica, medicamentosa, etc. e cuidados obstétricos aos necessitados; b) perda temporária do sustento devido à incapacidade, independentemente do motivo que a causou (doenças gerais, ferimentos, etc.); c) perda permanente (de todo ou parte) dos meios de subsistência devido à incapacidade causada por ferimentos, doenças, velhice, etc.; d) perda do sustento, devido ao desemprego, que ocorreu sem culpa dos desempregados. As tarefas da Segurança Social também incluem a adoção de medidas preventivas contra doenças, ferimentos, etc., bem como o alívio de suas consequências. (Sovnarkom, 1964, p. 481).

A proteção daqueles que não tinham a capacidade de se proteger através do trabalho era, portanto, o princípio orientador dessa legislação. A definição estava sempre focada no trabalho, mesmo que a incapacidade de trabalhar não fosse uma condição imperiosa, já que o termo "necessitados" pudesse incluir trabalhadores empregados. Isso é especialmente mais notável no segundo artigo do documento, que estabelece como público-alvo os que são incapazes de trabalhar e seus dependentes. A conexão entre trabalho e proteção social era tão forte que não existia, nessa legislação, a aposentadoria por idade, definida por idades mínimas pré-estabelecidas. Na verdade, falava-se de uma aposentadoria consequente à perda da capacidade de trabalhar devido à idade avançada. Uma espécie de "aposentadoria por idade" só apareceu no *Código do Trabalho*, quando o trabalho deixou de ser um dever a todos que completassem 50 anos (VTsIK, 1918).

Os benefícios previstos incluíam assistência para incapacidade temporária de trabalho, que cobria os dias perdidos até a recuperação completa; uma compensação para invalidez permanente, sujeita a reavaliações semestrais; auxílio maternidade, pago por oito semanas antes e oito semanas após o parto para mulheres operárias, e seis semanas para não-operárias; e um auxílio funeral (Sovnarkom, 1964). A determinação da incapacidade de trabalho era realizada por uma comissão composta por especialistas médicos, representantes do fundo de seguridade social, técnicos de saúde e representantes dos sindicatos, conforme estabelecido no *Código de Trabalho* de 1918, que será analisado a seguir.

O *Código de Trabalho* soviético de 1918, promulgado em 12 de outubro, consolidou em um único documento diversas disposições legais previamente aprovadas, muitas delas já mencionadas aqui anteriormente (VTsIK, 1918). Um dos elementos mais marcantes desse Código foi a ampliação de princípios já introduzidos na *Constituição da RSFSR*, que havia sido ratificada meses antes no 5º Congresso dos Sovietes, e na *Declaração de Direitos dos Povos Trabalhadores e Explorados*. Entre os aspectos mais críticos estava a obrigatoriedade do trabalho, que transformava o trabalho um direito em um dever para todos os cidadãos da RSFSR. Essa mudança de perspectiva é essencial para qualquer análise crítica do projeto soviético, uma vez

que desafiava a ideia do trabalho assalariado livre, substituindo-o por um regime de trabalho assalariado compulsório (VTsIK, 1918).

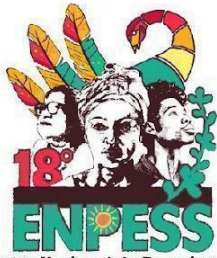
Em seu artigo primeiro, o trabalho era entendido como um dever público obrigatório a todos, com exceção de menores de dezesseis anos e maiores de cinquenta anos; pessoas que perderam a capacidade de trabalho temporária ou permanentemente em razão de acidentes, adoecimento ou gravidez (VTsIK, 1918).

Ele estabelecia um dia de descanso semanal obrigatório, com um mínimo de 48h de descanso ininterruptas, podendo ser ampliado em comum acordo entre os sindicatos e os departamentos locais do *Narkomtrud*. O *Código* também aglutinou o decreto da jornada de oito horas, estabelecendo jornadas máximas de oito horas durante o dia e sete horas para trabalhos noturnos. Às vésperas dos descansos semanais, a jornada era reduzida em duas horas. Durante a jornada de trabalho, eram obrigatórias as pausas de descanso e refeição, em até quatro horas depois do início da jornada e com duração mínima de meia hora e máxima de duas horas, não sendo inclusas no cômputo de horas trabalhadas. A hora extra foi proibida, exceto em casos de emergência pública e social, ou em casos em que as condições técnicas ou acidentes poderiam provocar uma interrupção grave no trabalho dos demais trabalhadores. Mesmo assim, ela exigia a anuência dos sindicatos. Todos que trabalharam por pelo menos seis meses ininterruptos deveriam ter duas semanas de férias remuneradas (VTsIK, 1918).

O *Código* estipulou que a remuneração dos trabalhadores era determinada com base em índices específicos para cada tipo de trabalho, com salários alinhados com as suas disposições. Os trabalhos eram categorizados em grupos com base em fatores como a dificuldade do trabalho, o perigo, a complexidade, as competências exigidas e a responsabilidade, recebendo cada categoria um salário fixo. Os salários estabelecidos não podem ser inferiores ao mínimo vital de cada localidade e a remuneração é calculada por dia normal de trabalho ou à peça, com taxas específicas para as horas extraordinárias. Os índices salariais eram determinados pelo *Narkomtrud* em conjunto com sindicatos, comissões de avaliação constituídas no âmbito das organizações profissionais. Esse conjunto de atores definia um salário mínimo local de cada região, correspondente as necessidades de reprodução da vida (VTsIK, 1918).

A Seção IX delineava a estrutura para a segurança do trabalho, atribuindo responsabilidade à inspeção do trabalho, aos inspetores técnicos e à supervisão sanitária. Esses órgãos, sob a jurisdição do *Narkomtrud* e seus departamentos locais, tinham a tarefa de proteger a vida, a saúde e as condições de trabalho dos trabalhadores. Enquanto os inspetores técnicos





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

eram indicados pelos departamentos locais do comissariado, os inspetores do trabalho, eleitos por conselhos sindicais, monitoravam a conformidade com as normas trabalhistas, realizavam inspeções a qualquer momento e podem envolver várias partes interessadas nas atividades de supervisão. Eles tinham autoridade para responsabilizar os infratores, inclusive por meio de acusações criminais, e podiam tomar medidas emergenciais para lidar com ameaças imediatas à segurança do trabalhador.

O *Código* também incorporou uma legislação que atribuía a órgãos do Estado o poder de distribuição da força de trabalho nos diferentes postos e espaços de trabalho, produtivo ou improdutivo. O *Narkomtrud* anteriormente criou agências e departamentos de distribuição da força de trabalho, ou seja, órgãos responsáveis por receber a demanda de desempregados e dividir os postos de trabalho entre eles (Sovnarkom, 1964b). Os desempregados cadastrados não podiam recusar trabalho, sob pena de receber sanções administrativas. As demissões, em salvo casos especiais de falência das empresas, só poderiam ser realizadas com o consentimento do sindicato ou associação profissional, de acordo com o artigo 46. “O trabalho era uma forma de serviço à sociedade: a concepção capitalista de um contrato de compra e venda de força de trabalho era obsoleta”(VTsIK, 1918). O abandono do trabalho também era punido: “Em caso de abandono não autorizado do trabalho, contrariando a decisão do art. 52, o trabalhador fica privado do direito de se registrar no departamento de distribuição de trabalho no prazo de uma semana”(VTsIK, 1918).

Além disso, recusar trabalho também impedia o recebimento do seguro desemprego, outro benefício incorporado ao *Código*. O seguro desemprego podia ser pago também a trabalhadores que recebiam menos do que os índices correspondentes ao seu trabalho, como forma de compensar a diferença.

Em caso de doença ou incapacidade temporária, os trabalhadores recebiam benefícios e cuidados médicos pagos por um fundo local. Os benefícios em dinheiro começavam no primeiro dia da doença e continuavam até a recuperação. Além dos benefícios em dinheiro, os trabalhadores recebiam assistência médica gratuita, que pode incluir vários tratamentos e serviços que não podiam ser recusados sob pena de descontinuidade do benefício (Sovnarkom, 1964). O financiamento dos fundos de previdência seguia a lógica já citada anteriormente, por meio de contribuições exclusivamente dos empregadores.

A *RSFSR* deu um passo crucial ao abolir o mercado de trabalho capitalista, transferindo a contratação de trabalhadores para os departamentos de distribuição da força de trabalho, responsáveis exclusivamente por essa função. O Estado soviético substituiu a lógica do mercado



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

capitalista, que permitia a liberdade das empresas em contratar, por um sistema centralizado que atendia às necessidades sociais. A legislação estabeleceu que esses departamentos deveriam satisfazer toda a demanda por empregos e manter um registro de todos os candidatos. Embora a lógica do capital fosse restringida, ela não foi completamente eliminada, pois a plena socialização dos meios de produção e da economia nacional ainda dependia do desenvolvimento das forças produtivas (Baran, 1984; Bettelheim, 1969).

### **3. Financiamento e aspectos não-transacionais das políticas sociais da Rússia Soviética**

Nesta seção vamos adentrar mais especificamente nas configurações particulares das políticas de proteção ao trabalho e a previdência na Rússia soviética, conectando-as com as formas de financiamento e como isso impactava na forma sua lógica interior. Pretendemos apresentar os indícios e argumentações do porquê ela se conformaram como políticas sociais não-transacionais.

Em primeiro lugar, é fundamental destacar que uma das principais diretrizes na criação do sistema de proteção ao trabalho e previdência social durante a Revolução Russa foi o controle operário sobre essas políticas sociais. Essa ideia já estava presente na política bolchevique antes da Revolução e foi incorporada à estratégia revolucionária. Em 1912, Lenin criticou um projeto de lei czarista que propunha um seguro social restrito e seletivo, cujos fundos seriam administrados por burocratas do Estado autocrático, oriundos da aristocracia russa (Lenin, 1963). Segundo Lenin, o fundo do trabalho não estava sob controle dos trabalhadores, pois carecia de qualquer vestígio de independência.

Uma medida importante adotada pelo *Narkomtrud* ainda em 1917 foi a criação de um *Conselho de Seguros*, com a finalidade de administrar os benefícios sociais previdenciários vigentes (Narkomtrud, 1917). Esse *Conselho*, composto inicialmente por 24 membros, incluía apenas oito representantes dos empregadores, enquanto os demais eram divididos entre representantes sindicais, comitês de fábricas, sovietes de trabalhadores rurais, *Narkomtrud*, *Narkomiust* (Comissariado do Povo para Justiça), médicos, advogados e funcionários de governos locais. Os membros operários podiam se ausentar do trabalho para desempenhar suas funções públicas, sem serem penalizados pelos empregadores. Embora a proteção social do trabalho ainda estivesse limitada ao trabalho assalariado, predominantemente industrial, o *Conselho* tinha

autonomia para aplicar as leis de seguridade social a camponeses pobres e artesãos, quando julgasse necessário.

A gestão operária da previdência soviética representa, em nosso julgamento, uma contratendência ao caráter autômato do direito positivo, que se fundamenta na aplicação lógica de regras generalizantes previamente estabelecidas pelo regramento jurídico, uma vez que as funções de legislação e execução estavam associadas nas estruturas do poder soviético. Tanto no tope, através do *VTsIK*, o *Sovnarkom* e os Comissariados do Povo, quanto em políticas setoriais, como o Conselho de Seguros, o poder legislativo e executivo eram fundidos (Quigley, 2007). O *Conselho de Seguros* e o próprio *Narkomtrud*, como expomos anteriormente, estavam sob forte influência dos sindicatos e dos conselhos de fábrica (Allen, 2015). Ele detinha um poder significativo na definição do valor e da abrangência dos benefícios, pois tinha a autoridade de estabelecer, entre outras questões, quais condições de periculosidade no trabalho deveriam ser remuneradas, como as evidências de acidentes seriam certificadas e de que maneira os tratamentos médicos seriam conduzidos, incluindo as instalações destinadas ao atendimento dos trabalhadores enfermos.

Como vimos, a conscrição do trabalho que, ao convertê-lo em dever social e direito legal em nível de Estado pela primeira vez na história, limitou as formas de controle do capital e virtualmente liquidou o mercado de trabalho na sua forma capitalista, na medida em que contratos de trabalho assalariado só poderiam ser estabelecidos (mesmo com entes privados) pela mediação do Estado. Simultaneamente, a concessão de benefícios da seguridade social, em sua maioria, dependia da situação de incapacidade do trabalho e da ausência de rendas alternativas por parte dos sujeitos usuários. Essas condições produziram um efeito duplo: as classes possuidoras ficavam privadas de proteção social – só poderiam acessá-la abrindo mão da sua condição de classe –, ao mesmo tempo, o caráter transacional do direito ficava limitado, sem ser extinto, na medida em que a proteção social só era acessível diante de uma situação de insuficiência para reprodução da vida do indivíduo, não como recompensa pessoal por trabalho pretérito.

A impossibilidade de um usuário acumular benefícios, independente do seu tempo de trabalho, representou um afastamento do caráter mercantil do direito burguês como retribuição (Pachukanis, 2017). A lógica retributiva, do indivíduo que pagou ao Estado na juventude e na saúde, receberá de volta na velhice e na doença, estava ausente deste esquema protetivo. Por outro lado, indiferentemente do tempo de trabalho, do tempo de contribuição ou idade, o indivíduo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

tinha direito à proteção social quando estivessem dadas as condições concretas que exigiam a proteção – a inaptidão ao trabalho e ausência de outros meios de vida. Dessa forma, o acesso aos benefícios sociais estava mais ligado às necessidades concretas em função da pobreza e perda da capacidade do trabalho parcial ou total, mesmo nos casos de uma variante extra laboral, como na proteção aos militares e suas famílias. Mais a presença dos fatores de risco era o que tornava os indivíduos elegíveis à proteção, menos um direito abstrato e imanente. Essa concepção fica bastante evidente no livreto analítico de Vinokurov (1921, p. 16) sobre a proteção social no socialismo construída até então que ele resumiu no seguinte slogan: “assistência material real, de acordo com a necessidade de cada um que é impedido de ganhar seu próprio sustento”.

O financiamento da seguridade social, fundamentado na tributação dos empregadores, fossem empresas nacionalizadas ou ainda em mãos privadas, não mantinha qualquer vínculo com o trabalhador individual e sua remuneração pessoal. Assim, desvanecia o vínculo individualista da visão tradicional de seguro. Essa era uma diferença-chave entre a visão socialista e burguesa da seguridade social. A proteção social no socialismo abandonava a ideia de seguro pois se trata de

um conceito burguês. “Segurar” é indenizar por danos que possam ocorrer. O braço de um trabalhador foi arrancado; de acordo com as leis burguesas, é necessário compensar a renda que ele perdeu devido à privação de seu braço. (Vinokurov, 1921, p. 07).

Contrariamente, ao eliminar as pré-condições de pagamento individual para fornecer proteção aos indivíduos enquadrados nos fatores de risco, a seguridade social socialista era parcialmente emancipada do vetor mercadológico do direito social, contido na própria forma jurídica de direito, mesmo que ela não fosse completamente abolida. Na argumentação de Vinokurov, verificamos que as lideranças bolcheviques estavam plenamente conscientes dessa configuração particular das políticas sociais: “De acordo com o seguro burguês, quem fez ou para quem as contribuições foram pagas deve receber uma indenização por perdas, independente do segurado ter ou não meios de subsistência” (Vinokurov, 1921, p. 08). Assim, o Estado também estava isento de prover ao indivíduo se ele tivesse meios de subsistência, mesmo em caso de perda parcial ou total da capacidade de trabalho. A forma e o conteúdo do direito estavam excepcionalmente interligados, já que a proteção social dos trabalhadores excluía formal e substancialmente as classes parasitárias e rentistas. Os socialistas fabianos da Grã-Bretanha, Beatrice e Sidney Webb, também notaram essa distinção essencial entre uma seguridade social burguesa e socialista:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Assim, não há, na URSS, nenhuma tentativa de construir um fundo de capital a partir do qual os benefícios futuros sejam atingidos; não há, portanto, nenhuma questão de cobrança de tarifas elevadas a pessoas jovens e saudáveis a fim de acumular reservas a partir das quais eles possam cobrir o custo crescente de sua doença e aposentadoria à medida que envelhecem; e não há, portanto, nenhuma ideia de limitar os benefícios pelo montante de qualquer fundo assim acumulado. De fato, exceto para fins contábeis, não existe um fundo de seguro separado; os benefícios a cada ano são, no essencial, proporcionados a partir das cobranças do ano. (Webb; Webb, 1944, p. 698–699).

Diante disso, o reformismo presentes na ideia de desmercantilização dos direitos sociais, levantado pelo estudioso sueco Esping-Anderson (1990), ou da cidadania social como *status*, na obra de Marshall (1992), perdem força como parâmetro de progresso. Primeiro, porque o trabalho socialmente útil (seja remunerado, camponês ou cooperativo) foi transformado numa obrigação social para todos os cidadãos e era uma pré-condição para a cidadania<sup>4</sup> e o meio universal de vida. Consequentemente, a superpopulação relativa já não exercia as mesmas pressões sobre os trabalhadores assalariados que exercia sob o capitalismo, uma vez que estava abolida a compra e venda da força de trabalho sem a mediação do Estado. Com a compulsoriedade do trabalho, em tese, o único obstáculo à melhoria das condições de vida da classe trabalhadora era o desenvolvimento inadequado ou o atrasado das forças produtivas. Adicionalmente, a perda temporária ou permanente da condição de trabalhador assalariado por motivos involuntários estava sujeita à proteção. Os mecanismos de proteção social serviram como retaguarda de condições de vida adequadas e proporcionais às dos trabalhadores empregados.

Obviamente, o trabalho assalariado, mesmo universal e conscrito, continua sendo trabalho alienado, impessoal e abstrato (Marx, 2013). Apenas isso já basta para termos as condições básicas do direito como contrato que dissolve a pessoa concreta em “sujeito de direito” abstrato (Pachukanis, 2017, p. 118–121).

#### 4. Considerações finais

Consideramos indispensável que pesquisadores das políticas sociais e do Serviço Social mergulhem em experiências não-ocidentais de proteção social. Sufocados pela narrativa hegemônica dos direitos sociais como produtos da iluminação das sociedades euro-atlânticas, somos frequentemente levados a acreditar que nossos modos de viver e de organizar a vida são apenas débeis e incompletas versões das “grandes civilizações ocidentais”. Os direitos sociais

---

<sup>4</sup> A *Constituição Soviética* de 1918 e a legislação subsequente impunha pesadas restrições aos direitos civis aos membros das classes possuidoras e todos que explorassem o trabalho alheio, desde o veto ao direito de votar e ser votado, como a liberdade de locomoção (Russian Federation's Constitution of 1918, 1918; Stutchka, 2009).





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

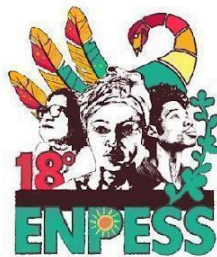
Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

que são hoje vistos como parte integrante da modernidade, tiveram sua criação interpretada como produto exclusivamente ocidental. Em consequência, é comum tomarmos o *Welfare state*, por exemplo, como cânone e como ideal máximo a ser perseguido. Nós, “uns pobres diabos sul americanos, os derradeiros moicanos”, como diria Belchior, não fomos capazes de implementar na sua integralidade as maravilhosas invenções britânicas. É preciso *desocidentalizar* as políticas sociais para diversificar nossas concepções sobre o horizonte do possível.

Indubitavelmente, a exigência do trabalho como condição para o acesso à seguridade social no sistema soviético não era mera casualidade, nem simplesmente uma consequência automática da conscrição do trabalho. Este foi conscientemente incorporado como um princípio guia. A seguridade social foi frequentemente citada nas legislações e nas argumentações dos chefes bolcheviques como uma assistência social regida pelo *princípio do trabalho*. Foi através deste princípio que o esquema de proteção social e do trabalho com caráter excludente e punitivo, seletivo, da época czarista, foi destruído com o regime e cedeu espaço a uma concepção mais sofisticada de universalidade dos direitos sociais dentro de uma estratégia de transição para o socialismo. Segundo Vinokurov (1921, p. 10), com a implementação do serviço de trabalho obrigatório e a nacionalização da economia urbana, “os elementos não trabalhadores desaparecem da Rússia soviética, torna-se evidente que a previdência terá que cobrir a grande maioria da população da RSFSR num futuro próximo”. O eclipse das classes parasitas implicava na expansão da classe trabalhadora a ser protegida por esse esquema de proteção social. À medida que as classes proprietárias foram desaparecendo, a legislação que excluía esses indivíduos da vida civil, política e do acesso aos benefícios sociais, também se tornou obsoleta.

Na história do constitucionalismo soviético, foi a chamada *Constituição Stalinista* de 1936 que, em seu tempo, proclamou o fim da luta de classes interna ao eliminar do seu regramento jurídico os *lishentsy*, indivíduos privados de direitos. Investigações adicionais sobre outros modelos de proteção social são possíveis neste campo. Avaliar o quanto restou das propostas experimentais, inovadoras e pioneiras soviéticas no campo dos direitos sociais na década de 1930 parece ser um desafio tão produtivo quanto avaliar o desempenho dos sindicatos na gestão da seguridade social durante a Nova Política Econômica (NEP) e o período de industrialização do Grande Ruptura.

## 5. Referências



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

ALLEN, Barbara C. **Alexander Shlyapnikov, 1885-1937. Life of an Old Bolshevik.** Leiden and Boston: Brill, 2015. (Historical materialism book series). v. 90

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista.** [S. l.]: Editora Brasiliense, 1985.

BARAN, Paul A. **A economia política do desenvolvimento.** São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BETTELHEIM, Charles. **A Transição para a Economia Socialista.** Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

CARR, Edward Hallet. **History of Soviet Russia. The Bolshevik Revolution (1917-1923).** New York and London: W.W. Norton & Company, 1980. v. 2

CARR, Edward Hallet. **History of Soviet Russia. The Bolshevik Revolution (1917-1923).** New York and London: W.W. Norton & Company, 1985. v. 1

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **The Three Worlds of Welfare Capitalism.** Cambridge: Polity Press, 1990.

LENIN, V. I. Meeting Of The All-Russia Central Executive Committee. *In*: COLLECTED WORKS. Moscow: Progress, 1972a. v. 26, p. 285–293. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1917/nov/04a.htm>. Acesso em: 3 dez. 2020.

LENIN, V. I. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia. O processo de formação do Mercado Interno para a Grande Indústria.** São Paulo: Abril Cultural, 1985.

LENIN, V. I. The Immediate Tasks of the Soviet Government. *In*: COLLECTED WORKS. Moscow: Progress Publishers, 1972b. v. 27, p. 235–77. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1918/mar/x03.htm#bk2>.

LENIN, V. I. The Party's Attitude to the Worker's State Insurance Bill. *In*: COLLECTED WORKS. Moscow: Progress Publishers, 1963. v. 17, p. 475–479. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/lenin/works/1912/6thconf/pawsidb.htm>.

LUKÁCS, György. **Socialismo E Democratização: Escritos Políticos 1956-1971.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2011.

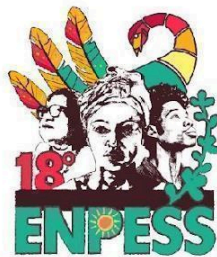
MARIE, Jean-Jacques. **História da Guerra Civil Russa 1917-1922.** São Paulo: Contexto, 2017.

MARKEVICH, Andrei; HARRISON, Mark. Great War, Civil War, and Recovery: Russia's National Income, 1913 to 1928. **The Journal of Economic History**, [s. l.], v. 71, n. 3, p. 672–703, 2011. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23018335>.

MARSHALL, Tomas Humpfrey; BOTTOMORE, Tom. **Citizenship and Social Class.** London: Pluto Press, 1992.

MARX, Karl. **O capital. Crítica da economia política.** São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Boitempo, 2010.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

NARKOMTRUD NARODNYI KOMISSARIAT TRUDA. **Polozhenie O Strakhovom' Sovete**. 29 nov. 1917.

PACHUKANIS, Evguieni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

QUIGLEY, John. **Soviet Legal Innovation and the Law of the Western World**. New York: Cambridge University Press, 2007.

RUSSIAN FEDERATION'S CONSTITUTION OF 1918. [S. l.: s. n.], 1918. Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Russia\\_1918.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Russia_1918.pdf?lang=en).

SERGE, Victor. **O ano I da Revolução Russa**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SHANIN, Teodor. O último Marx: Deuses e Artesãos. In: SHANIN, Teodor (org.). **Marx tardio e a via russa: Marx e as periferias do capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2017. p. 25–74.

SMITH, Scott Baldwin. **The Party of Socialists-Revolutionaries in the Russian Civil War, 1917-1920**. 1995. PhD Thesis - Harvard University, Cambridge, Massachusetts, 1995.

SOVNARKOM SOVET NARODNYKH KOMMISSAROV. **Dekret ob uvelichenii pensiy rabochim, postradavshim ot neschastnykh sluchayev**. 10 nov. 1917a. Disponível em: <http://www.consultant.ru/>.

SOVNARKOM SOVET NARODNYKH KOMMISSAROV. **Dekret Soveta Narodnykh Komissarov (O vos'michasovom rabochem dne)**. 11 nov. 1917b. Disponível em: <https://constitution.garant.ru/history/act1600-1918/5306/>.

SOVNARKOM SOVET NARODNYKH KOMMISSAROV. Polozheniye o sotsial'nom obespechenii trudyashchikhsya. In: INSTITUT MARKSIZMA-LENINIZMA PRI TSK KPCC; INSTITUT ISTORII SSSR AKADEMI NAUK SSSR (ed.). **Dekrety Sovetskoy vlasti**. Moskva: Izdatel'stvo politicheskoy literatury, 1964. v. 3, p. 481–495. Disponível em: <http://docs.historyrussia.org/ru/nodes/12574-31-oktyabrya-polozhenie-o-sotsialnom-obespechenii-t-rudyaschihsya#mode/inspect/page/15/zoom/4>.

STUTCHKA, Piotr. **Direito de Classe e Revolução Socialista**. São Paulo: Editora José Luís e Rosa Sundermann, 2009.

SUNY, Ronald Grigor. **The Soviet Experiment. Russia, the USSR and the Successor States**. New York: Oxford University Press, 1998.

TROTT, Margaret Akers. **Soviet Medicine and Western Medical Charity, 1917-1927**. 1966. Ph.D. Thesis - University of Virginia, Fort Valley, Virginia, 1966.

VINOKUROV, Aleksandr Nikolaevich. **Novyy zakon o polnom sotsial'nom obespechenii trudyashchikhsya**. Moskva: Tip. "Lomonosov", 1918. Disponível em: <http://elib.shpl.ru/ru/nodes/60580#mode/inspect/page/8/zoom/4>.

VINOKUROV, Aleksandr Nikolaevich. **Sotsial'noye obespecheniye: ot kapitalizma k kommunizmu**. Moskva: Gos. izd-vo, 1921. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

<http://elib.shpl.ru/ru/nodes/60581-vinokurov-a-n-sotsialnoe-obespechenie-ot-kapitalizma-k-kommu-nizmu-m-1921>.

VTSIK VSEROSIYSKIY TSENTRAL'NYY ISPOLNITEL'NYY KOMITET. **Dekret o strakhovanii na sluchay bolezni**. 22 dez. 1917. Disponível em: <http://www.consultant.ru/>.

VTSIK VSEROSIYSKIY TSENTRAL'NYY ISPOLNITEL'NYY KOMITET. **Kodeks Zakonov O Trude**. 12 out. 1918. Disponível em: [http://hist.msu.ru/Labour/Law/kodex\\_18.htm#1](http://hist.msu.ru/Labour/Law/kodex_18.htm#1).

VTSIK VSEROSIYSKIY TSENTRAL'NYY ISPOLNITEL'NYY KOMITET; SOVNARKOM SOVET NARODNYKH KOMMISSAROV. **Polozhenie O Strakhovanii Na Sluchay Bezrabortitsy**. 11 dez. 1917. Disponível em: <http://www.consultant.ru/>.

WEBB, Beatrice; WEBB, Sidney. **Soviet Communism: a New Civilisation**. London, New York and Toronto: Longmans, Green and Co., 1944.